

# REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE TÁBUA (CLAST)

---



**2022**

---



## **Preâmbulo**

As alterações inerentes à evolução da sociedade atual, evidenciam problemas e necessidades que exigem uma mudança das atuais medidas de combate à pobreza e exclusão social, no sentido de uma maior consciencialização e responsabilização para os diversos problemas sociais.

Neste pressuposto, e na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, o Conselho de Tábua foi um dos selecionados para desenvolver a fase experimental da medida de política social Rede Social, que constitui um instrumento de incentivo de uma consciência coletiva de combate à pobreza e à exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

O Decreto – Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, vem permitir uma harmonização dos modelos de funcionamento e nos processos de planeamento, fundamentais para uma melhor distribuição dos recursos no território nacional e local, permitindo perspetivar o futuro de cada território a médio prazo.

A Rede Social assume-se assim, como um modelo de organização e trabalho em parceria que traz uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias, fomentando relações de cooperação e parceria entre organismos públicos e privados visando contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Tábua, abreviadamente designado por CLAST, constituído a 05/01/2000, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

1 - O CLAST é um órgão local de concertação e congregação de esforços da Rede Social, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 - O CLAST é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3 - O CLAST baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 - As decisões tomadas no CLAST devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

O CLAST tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 4º**

##### **Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Tábua é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF, caso se pretendam constituir.

#### **Artigo 5.º**

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAST é o concelho de Tábua.

## **Artigo 6.º**

### **Sede de Funcionamento**

O CLAST tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Tábua, sita na Praça da República, em Tábua, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

## **Artigo 7º**

### **Composição do CLAST**

1 - O CLAST é composto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, por todas as entidades aderentes, descritas no Anexo I, de acordo com o sistema de representatividade definido no artigo 13.º do presente Regulamento.

2 - De forma a garantir a estreita e necessária articulação entre as diversas parcerias formais existentes no Concelho, poderão ainda integrar o CLAST representantes de outras entidades, tendo em vista a prossecução dos objetivos da Rede Social.

## **Artigo 8º**

### **Estruturas do CLAST**

1 - O CLAST é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para prossecução dos objetivos do CLAST, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **Artigo 9º**

### **Substituição**

As entidades representadas no CLAST podem substituir os seus representantes em qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente, devendo os mesmos, obrigatoriamente, estar mandatados de procuração com poderes para o efeito.

## **SECÇÃO I**

### **Plenário do CLAST**

## **Artigo 10.º**

### **Do Plenário**

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º do presente Regulamento.

2 - O CLAST é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Tábua ou por Vereador com competência delegada, sem possibilidade de subdelegação.

### **Artigo 11.º**

#### **Adesão e processo de constituição**

1 - O processo de adesão ao Plenário do CLAST é concretizado em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

2 - A constituição do CLAST é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

3 - A adesão de entidades privadas, bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAST.

### **Artigo 12.º**

#### **Competências do Plenário**

1 - Compete à Presidência do CLAST:

- a) Representar o CLAST;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do Regulamento e das deliberações.

2 - Compete ao Plenário do CLAST desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, cuja vigência é de três anos, devendo o mesmo ser atualizado até ao final de Dezembro do ano seguinte;
- f) Promover e garantir a realização participada do plano de desenvolvimento social (duração de três anos), após a atualização do diagnóstico Social, tendo sido fixado o mês de junho para conclusão do mesmo;
- g) Promover e garantir a realização participada dos planos de ação anuais, devendo os contributos dos parceiros ser entregues até ao final do mês de Novembro e a sua conclusão até ao final de dezembro;
- h) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- i) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- j) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- k) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- l) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- m) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- n) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- o) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

### **Artigo 13.º**

#### **Funcionamento do Plenário**

- 1 - O CLAST funciona em quatro plenários anuais.
- 2 - O CLAST poderá reunir extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua Presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da Presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAST, e remetidas com pelo menos, cinco dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por correio eletrónico, com aviso de leitura, devendo os destinatários acusar a receção da mesma.
- 4 - Em caso de não comparência ao plenário, a mesma deverá ser justificada.
- 5 - Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.

6 - No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo.

7 - Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de oito dias úteis.

8 - Sempre que necessário, o CLAST poderá organizar-se em grupos de trabalho.

## **Artigo 14.º**

### **Sistema de Representatividade**

1 - Tal como definido no artigo 21.º n.º4 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o CLAST é constituído pela lista de entidades em anexo, conforme sistema de representatividade enunciado no ponto 2 deste artigo.

2 - Quando o número de entidades que compõe o CLAST for igual ou superior a 75, as CSF/CSIF far-se-ão representar pelo seu Presidente ou por outro elemento por si nomeado.

## **Artigo 15.º**

### **Quórum e deliberações**

1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos depois com os membros presentes.

2 - O CLAST delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.

3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4 - Os representantes das entidades colaboradoras definidas nos n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 19.º não têm direito a voto.

5 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

## **Artigo 16.º**

### **Atos do CLAST**

1 - Os atos do CLAST são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 - O CLAST pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3 - As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

## **Artigo 17º**

### **Atas e Registos de Presenças**

1 - De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.



2 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAST.

3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

### **Artigo 18.º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CLAST**

1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAST:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAST;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAST, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAST.

2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAST:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAST acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

3- A falta injustificada em três reuniões consecutivas do plenário do CLAST pelas entidades representadas no CLAST determina a sua suspensão temporária ou definitiva, conforme deliberação do Plenário.

## **SEÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

#### **Artigo 19.º**

##### **Composição do Núcleo Executivo**

1 - O Núcleo Executivo é o órgão técnico-operativo do CLAST e é constituído por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2 - O Núcleo Executivo do CLAST é composto por um representante da Câmara Municipal de Tábuia, um representante da Segurança Social, e um representante das Entidades Sem Fins Lucrativos, eleita entre os seus pares. (*vide* anexo II).



3 - O Núcleo Executivo do CLAST é ainda composto, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento, por um representante, ou mais quando necessário, das entidades colaboradoras, nos mencionados no anexo II.

4 - À exceção da Câmara Municipal de Tábua e dos serviços da Segurança Social, os restantes elementos que integram o Núcleo Executivo deverão ser eleitos pelo CLAST de dois em dois anos.

## **Artigo 20.º**

### **Competências**

1 - São competências do Núcleo Executivo do CLAST:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAST;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAST;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAST e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAST;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Proceder à montagem do sistema de informação e comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAST delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAST;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAST;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social, de acordo com os procedimentos constantes no anexo III;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- p) Fazer-se representar no plenário do CLAST, por um elemento, em regime de rotatividade;
- q) Dar a conhecer ao CLAST, sinteticamente, o teor das reuniões do Núcleo Executivo, designadamente propostas de atividades, eventos, modos de financiamento e critérios.

### **Artigo 21.º**

#### **Funcionamento do Núcleo Executivo**

- 1 - O Núcleo Executivo do CLAST reúne ordinariamente com periodicidade bimestral.
- 2 - O Núcleo Executivo do CLAST poderá reunir extraordinariamente sempre que se justifique, em função das necessidades, dos problemas e ações.
- 3 - O mandato do Núcleo Executivo tem a duração de dois anos.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 22º**

#### **Casos omissos**

As lacunas e casos omissos que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Executivo, no âmbito das suas competências, de acordo com a legislação do Programa Rede Social, em vigor.

### **Artigo 23.º**

#### **Alterações**

O presente Regulamento Interno pode ser alterado, sendo que as eventuais alterações têm de merecer a aprovação da maioria dos membros presentes do CLAST, de acordo com o disposto no art. 12º, nº2, a).

### **Artigo 24.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Alterado e aprovado em Sessão do CLAST de 04 de fevereiro de 2020

**ANEXO I****COMPOSIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE TÁBUA**

Câmara Municipal de Tábua

Associação Cultural, Recreativa, Defesa e Propaganda Ázere

Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra (ADIBER)

Associação de Socorro Social da Paróquia de Candosa

Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua

Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional dos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil (ADEPTOLIVA)

Associação Social Desportiva Recreativa e Cultural de Covas

Cáritas Diocesana de Coimbra

Casa do Povo de Espariz- Associação Humanitária e Fomento Social

Casa do Povo de Meda de Mouros

Casa do Povo de Pinheiro de Côja

Casa do Povo de Tábua - Associação Recreativa, Cultural e Fomento Social

Centro de Saúde de Tábua

Centro Social da Paróquia de Midões

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tábua

Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE)

Fábrica da Igreja da Carapinha

Fundação Octávio Maria de Oliveira

Fundação Sarah Beirão/ António Costa Carvalho

Guarda Nacional Republicana de Tábua;

Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP. Serviço de Emprego e Formação de Arganil

Instituto de Segurança Social, IP. Centro Distrital de Coimbra

Junta de Freguesia da Carapinha

Junta de Freguesia da Póvoa de Midões

Junta de Freguesia de Candosa

Junta de Freguesia de Midões

Junta de Freguesia de Mouronho

Junta de Freguesia de S. João da Boavista

Junta de Freguesia de Tábua

Liga dos Combatentes - Núcleo de Tábua

Ministério da Justiça – DGRS – Equipa do Baixo Mondego 1

Santa Casa da Misericórdia de Tábua

União de Freguesias de Ázere e Covêlo

União de Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha

União de Freguesias de Espariz e Sinde

União de Freguesias de Meda de Mouros e Pinheiro de Coja

## ANEXO II

### COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO

#### EFETIVOS

Câmara Municipal de Tábua

Instituto de Segurança Social, IP. Centro Distrital de Coimbra

Centro Social Caeiro da Matta da Paróquia de Midões

Casa do Povo de Espariz

Associação Social Desportiva Recreativa e Cultural de Covas

Fundação Sarah Beirão/ António Costa Carvalho

Centro de Saúde de Tábua

#### COLABORADORES

Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere

Casa do Povo de Meda de Mouros

Santa Casa da Misericórdia de Tábua / CLDS 4G

Casa do Povo de Tábua

Cáritas Diocesana de Coimbra

Câmara Municipal de Tábua - GAS

Centro de Saúde de Tábua

Gabinete de Inserção Profissional

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tábua

## ANEXO III

### **PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PARECERES**

- 1 - Sempre que uma Instituição pretenda apresentar uma candidatura, poderá recorrer ao apoio técnico do Núcleo Executivo, no sentido de serem delineadas ideias base e estratégias locais. Este apoio só será prestado numa fase anterior ao pedido de parecer.
- 2 - O Núcleo Executivo só procederá à emissão de pareceres na posse da candidatura na sua íntegra.
- 3 - Os pareceres deverão ser solicitados com a antecedência mínima de 10 dias úteis, após entrega do respetivo dossier de candidatura.
- 4 - Após receção da candidatura, o Núcleo Executivo deverá proceder à emissão de parecer técnico no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 5 - O Núcleo Executivo reserva-se o direito de elaborar recomendações de melhoria, com vista a posterior atribuição de parecer pelo Conselho Local de Ação Social.
- 6 - Os pareceres emitidos e aprovados em sede de CLAS têm limitação na sua validade:
  - a) Se se tratar de um parecer para uma candidatura / financiamento específico, será válido apenas para aquele efeito;
  - b) Se o parecer for solicitado por iniciativa da entidade, com recursos próprios e/ou outros, o parecer terá validade de dois anos.